

13 MONITORAMENTO ELETRÔNICO E O PARADIGMA NEOLIBERAL: DISPOSITIVO DE CONTROLE NA POLÍTICA CRIMINAL BRASILEIRA

ELECTRONIC MONITORING AND THE NEOLIBERAL PARADIGM: DISPOSITIVE OF CONTROL IN BRAZILIAN CRIMINAL POLITIC

Miguel Morais Fioravante Boaventura¹

Ellen Cristina do Carmo Rodrigues Brandão²

Palavras-chave: Monitoramento eletrônico; criminologia; direito penal; punição; política criminal.

RESUMO

Diante do cenário de deslegitimação do sistema penal brasileiro tanto por um Estado de coisas inconstitucional pela ADPF 347, quanto pela posição de terceira maior população carcerária do mundo destinada, sobretudo, aos jovens, negros e pobres (PIMENTA, 2018) como caráter seletivo, o monitoramento eletrônico surge na última década em meio a estas denúncias como uma inovação que surge das necessidades do contexto social (LIMA; COSTA, 2019) de perda de confiança nas prisões. Entender como tem sido utilizado e implantado o sistema de ME a partir da lei 12.258/10 na política criminal brasileira, demonstra que o método alternativo a prisão guarda traços estruturais de desigualdade e expansão punitiva objetos de estudo.

A monitoração eletrônica como dispositivo de transmissão de localização por geoprocessamento (GPS), surgido nos EUA e aplicado experimentalmente em sujeitos “delinquentes” pela psicologia, logo trata de ser adaptado meados dos anos 80 pelo juiz Jack Love (CAMPELLO, 2019). A partir dos dados obtidos quanto a experiência no Brasil, o monitoramento eletrônico sendo método alternativo no cumprimento de pena pode se dar em duas maneiras, como medida de *front door* ou *backdoor* (RODRIGUES, KHOURY, SILVA e PÁDUA, 2020), onde o sujeito pode ser encaminhando antes da condenação, ou após já ter iniciado o cumprimento da sentença em cárcere para o cumprimento da prisão domiciliar com

¹ Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Bolsista de pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: miguel.boaventura@direito.ufjf.br

² Professora Adjunta de Direito Penal e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); Coordenadora do NEPCrim; Doutora em Direito Penal (UERJ). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: ellen.rodrigues@ufjf.br

monitoramento eletrônico.

Desta maneira a experiência do monitoramento eletrônico embora seja recente em nossa região marginal do globo, é possível destacar por método do direito comparado apontando as diferenças e similitudes entre sistemas, com a análise da aplicação em países da Europa para confirmar a hipótese de que se trata de medida expansiva do sistema penal, sendo contrária a noção de Direitos Humanos consagrado para que os seres humanos possam controlar seus destinos (FLORES, 2009).

Utilizando assim de metodologia qualitativa para desenhar os destinatários do ME no Brasil, por dados disponibilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais o SISDEPEN que no período de janeiro a junho de 2023 já contava com 92.894 monitorados pelo sistema penal, para fazer recortes quanto a gênero, classe, raça e idade destes monitorados. Sob os métodos qualitativos da pesquisa criminológica crítica em compromisso a demonstrar a não neutralidade dos processos de criminalização (BARATTA, 2022) para estender a compreensão para os processos de punição, consistindo na apropriação da punição ser formulada por atores que não são alvos de sua aplicação.

Concentrando os métodos punitivo em políticas que visam administrar a punição sob regras de utilidade, economia e autogestão do apenado de forma a manter controle sobre a virtualidade de seu corpo pelo dispositivo telemático, enquanto boicotam as políticas mínimas ou abolicionistas dos sistemas penais. O benefício da prisão domiciliar, que contava como prática voltada a benefício de classe pela prisão especial (Art. 1º, Lei Nº 5.256/67 e Art. 295, CPP), agora se estende e expande pela distribuição de vigilância a distância proporcionado pelo ME no neoliberalismo, onde punição e mercadoria são negociadas como recursos alternativos a deslegitimação das prisões.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. RIO DE JANEIRO: Renavan, 2011.

CAMPELLO, Ricardo. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal**: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil. Tese de doutorado da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências humanas da Universidade de São Paulo. SÃO PAULO, 2019.

FLORES, Joaquim Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. 1. ed. FLORIANÓPOLIS: Fundação Boiteux, 2009.

LIMA, Manuela Ithamar; COSTA, Sebastião P. Mendes da. **Direito, inovação e ciência**:

possibilidades e desafios da sociedade do conhecimento. v. 6. n. 1. Revista Jurídica Eletrônica da UFPI, TERESINA: 2019

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades: o encarceramento em massa no Brasil**. .1 ed. RIO DE JANEIRO: Revan, 2018.

RODRIGUES, Ellen; KHOURY, Eduardo; SILVA, Otávio; PÁDUA, Marcela.
Monitoramento eletrônico de pessoas no Brasil à luz da criminologia e do direito comparado. Vol. 168. Revista Brasileira de Ciências Criminais. 2020.